CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 4.592

Fixa subsidios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período que vai de 1º de janeiro de 2.001 até 31 de dezembro de 2.004.

O SENHOR FLÁVIO COSWIG, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante o período que vai de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Municipio de Pelotas, perceberão sua remuneração nos termos da presenteLei.

Art. 2º - Em primeiro de janeiro de 2001, o Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual a duas vezes e meia do subsídio percebido pelos Vereadores mensalmente.

Art. 3º - O Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão a título de subsídio valor igual ao previsto aos Vereadores.

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta Lei serão reajustados nas mesmas épocas e pelos mesmos índices percentuais dos que forem aplicados aos demais servidores públicos do municipio, de acordo com o Art. 29, § 1º da Lei Orgânica do Municipio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001 e revogando disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 18 DE OUTUBRO DE 2000.

Vereador Flávio Coswig
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador Otávio Soares
1º Secretário